



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2472/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 484/2025

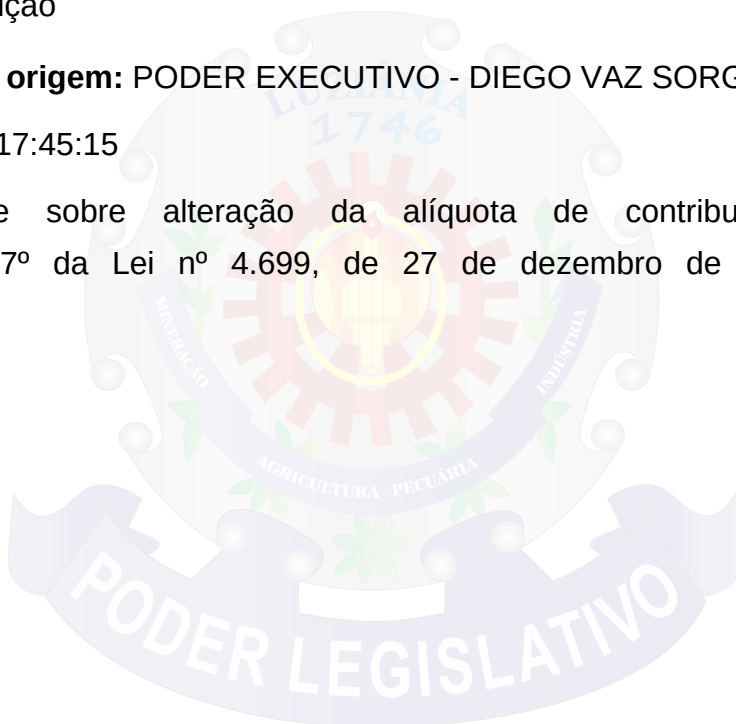
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: contribuição

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 12/12/2025 17:45:15

Ementa: "Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.12 16:02:34 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -----

I – 38% (trinta e oito por cento), incluso o custo normal, a taxa de administração e o custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação Municipal, assim dividida:

a) 27,82% (vinte e sete vírgula oitenta e dois por cento), incluso o custo normal e a taxa de administração;

b) 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), referente ao custo suplementar;

-----" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o transcurso de 90 (noventa) dias contados da publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.12 16:02:48 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que busca adequar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos vinculados à carreira de magistério do Município de Luziânia, elevando-a de 35,18% para 38%.

A alteração se faz necessária para garantir o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal e as normas emanadas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A adequação da alíquota patronal é medida essencial para assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema previdenciário municipal, permitindo o cumprimento das obrigações com os segurados e beneficiários, sem comprometer as finanças públicas municipais.

Ressalta-se que a alteração mantém a estrutura de divisão entre custo normal/taxa de administração e custo suplementar, preservando a sistemática já estabelecida na legislação vigente.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação na forma regimental.



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.12 16:03:00 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA